

LEI N.º 2.512, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá a denominação de "Dr. Plácido Rocha" à Rodovia que liga Valparaíso a Adamantina, no trecho Valparaíso-Destilaria Univalent S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Plácido Rocha" a rodovia que liga Valparaíso a Adamantina, no trecho Valparaíso-Destilaria Univalent S/A.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1980.

Father Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

LEI N.º 2.513, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a ceder, em comodato, e a contratar a concessão de uso de imóveis situados no Município de Mongaguá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e ao Município de Mongaguá, imóveis com benfeitorias, situados nessa localidade, destinados, respectivamente, ao serviço de abastecimento de água da cidade e à implantação de viveiro de mudas de plantas ornamentais, caracterizados nos Desenhos EEP-LV-01-S-2, EEP-LV-02-S-1, EEP-LV-03-S-1 e EEP-LV-04-S-1 a 5, constantes do Processo n.º 29.813-74-DAEE — 2.º Volume, sendo que os terrenos assim se descrevem e confrontam:

— Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo —

SABESP

Área I

começa no marco XX (vinte) com rumo de 26°46'NW e distância de 83,53m (sessenta e três metros e cinquenta e três centímetros), do canto da usina; desse ponto segue com rumo de 13°48'NE e distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto SO, confrontando-se, até este ponto com terrenos de Adriano Dias dos Santos ou sucessores; desse ponto segue com rumo de 76°12'NW e distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto S1; desse ponto segue com o rumo de 01°24'NW e distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto S2 (canto da usina); desse ponto segue com rumo de 15°28'NE e distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros) até o ponto S3 (canto da usina); desse ponto segue com rumo de 74°32'SE e distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) até o ponto S4 (canto da usina); desse ponto segue com rumo de 21°09'NE e distância de 47,23m (quarenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o ponto S5; desse ponto segue com rumo de 76°12'NW e distância de 10,06m (dez metros e seis centímetros) até o ponto S6; desse ponto segue com rumo de 20°09'SW e distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto S7; desse ponto segue com rumo de 71°40'SW e distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) até o ponto S8; desse ponto segue com rumo de 15°28'SW e distância de 9m (nove metros) até o ponto S9; desse ponto segue com rumo de 01°24'SE e distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto S-10; desse ponto segue com rumo de 76°12'NW e distância de 12,77m (doze metros e setenta e sete centímetros) até o ponto S11; desse ponto segue com rumo de 13°48'SW e distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto S-12; desse ponto segue com rumo de 76°12'SE e distância de 71m (setenta e um metros) até o marco XX (vinte) confrontando à direita com terrenos pertencentes a Adriano Dias dos Santos ou sucessores, marco onde se iniciou a descrição encerrando a área de 2.404,93m² (dois mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados)

Área II

começa na estaca 0 (zero) a 44,11m (quarenta e quatro metros e onze centímetros), e rumo de 76°12'SE, do marco 21 (vinte e um), já descrito na Área I (um); desse ponto segue com rumo de 20°09'NE e distância de 56,78m (cinquenta e seis metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 1 (um); desse ponto segue com rumo de 19°48'NE e distância de 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros) até o ponto 2 (dois); desse ponto segue com rumo de 17°27'NE na distância de 39,56m (trinta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto 3 (três); desse ponto segue com rumo de 25°30'NE na distância de 33,14m (trinta e três metros e quatorze centímetros) até o ponto 4 (quatro); desse ponto segue com rumo de 05°09'NE na distância de 24,68m (vinte e quatro metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto 5 (cinco); desse ponto segue com rumo de 06°46'NE na distância de 21,12m (vinte e um metros e doze centímetros) até o ponto 6 (seis); desse ponto segue com rumo de 11°54'NE na distância de 22,24m (vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 7 (sete); desse ponto segue com rumo de 34°08'NE na distância de 4,92m (quatro metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 8 (oito); desse ponto segue com rumo de 21°34'NE na distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto 9 (nove); desse ponto segue com rumo de 04°56'NE na distância de 19,54m (dezois metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 10 (dez); desse ponto segue com rumo de 07°39'NW na distância de 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 11 (onze); desse ponto segue com rumo de 20°22'NW na distância de 7,16m (sete metros e dezessete centímetros) até o ponto 12 (doze); desse ponto segue com rumo de 29°48'NW na distância de 9,14m (nove metros e quatorze centímetros) até o ponto 13 (treze); desse ponto segue com rumo de 33°52'NW na distância de 19,88m (dezenove metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 14 (quatorze); desse ponto segue com rumo de 27°32'NW na distância de 4,34m (quatro metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 15 (quinze); desse ponto segue com rumo de 23°18'NW na distância de 35,90m (trinta e cinco metros e noventa centímetros) até o ponto 16 (dezesseis); desse ponto segue com rumo de 22°22'NW na distância de 34,58m (trinta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 17 (dezessete); desse ponto segue com rumo de 50°00'SW na distância de 10,49m (dez metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 18 (dezoito); desse ponto segue com rumo de 22°22'SE na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto 19 (dezenove); desse ponto segue com rumo de 23°18'SE na distância de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 20 (vinte); desse ponto segue com rumo de 27°32'SE na distância de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) até o ponto 21 (vinte e um); desse ponto segue com rumo de 33°52'SE na distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 22 (vinte e dois); desse ponto segue com rumo de 29°48'SE na distância de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto 23 (vinte e três); desse ponto segue com rumo de 20°22'SE na distância de 8m (seis metros) até o ponto 24 (quatro); desse ponto segue com rumo de 07°39'SE na distância de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto 25 (vinte e cinco); desse ponto segue com rumo de 04°56'SW na distância de 7m (sete metros) até o ponto 26 (vinte e seis); desse ponto segue com rumo de 21°34'SW na distância de 8m (oito metros) até o ponto 27 (vinte e sete); desse ponto segue com rumo de 34°08'SW na distância de 3,70m (três metros e setenta centímetros) até o ponto 28 (vinte e oito); desse ponto segue com rumo de 11°54'SW na distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto 29 (vinte e nove); desse ponto segue com rumo de 06°46'SW na distância de 20,70m (vinte e sete metros e setenta centímetros) até o ponto 30 (trinta); desse ponto segue com rumo de 06°09'SW na distância de 23,80m (vinte e três metros e oitenta centímetros) até o ponto 31 (trinta e um); desse ponto segue com rumo de 25°30'SW na distância de 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros) até o ponto 32 (trinta e dois); desse ponto segue com rumo de 17°27'SW na distância de 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto 33 (trinta e três); desse ponto segue com rumo de 19°48'SW na distância de 76m (setenta e seis metros) até o ponto 34 (trinta e quatro); desse ponto segue com rumo de 20°09'SW na distância de 58,70m (cinquenta e oito metros e setenta centímetros) até o ponto 35 (trinta e cinco); desse ponto segue com rumo de 76°12'SE na distância de 10,06m (dez metros e seis

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Annual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Annual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

centímetros) até o ponto 0 (zero), onde se iniciou a descrição encerrando a área de 4.141,10m² (quatro mil, cento e quarenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Área III

começa no marco XVI (dezesseis) a 83,15m (oitenta e três metros e quinze centímetros) com rumo de 54°40'SW do canto direito da barragem (ponto O); desse ponto segue com rumo de 40°00'NW na distância de 125m (cento e vinte e cinco metros) até o marco XVII (dezessete), seguindo com rumo de 50°00'SW, na distância de 200m (duzentos metros), até o marco XVIII (dezoito), seguindo com rumo de 40°00'SE na distância de 125m (cento e vinte e cinco metros), até o marco XIX (dezenove); desse ponto segue com rumo de 50°00'NE na distância de 200m (duzentos metros), cruzando com a adutora e pelo ponto 0 (zero) do Canal, até o marco XVI (dezesseis) início da descrição encerrando a área de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Área IV

começa no ponto 0 (zero) a 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros) e rumo de 75°02'NW do canto direito da barragem (ponto G) e a 68,15m (sessenta e oito metros e quinze centímetros) e rumo de 50°00'NE do marco XVI (dezesseis), já descrito na área III (três); desse ponto segue com rumo de 45°02'SE na distância de 48,89m (quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 1 (um); desse ponto segue com rumo de 70°09'NE na distância de 17,10m (dezessete metros e dez centímetros) até o ponto 2 (dois); desse ponto segue com rumo de 17°03'NE na distância de 17,05m (dezessete metros e cinco centímetros) até o ponto 3 (três); desse ponto segue com rumo de 56°56'NE na distância de 10,26m (dez metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 4 (quatro); desse ponto segue com rumo de 83°09'NE na distância de 15,11m (quinze metros e onze centímetros) até o ponto 5 (cinco); desse ponto segue com rumo de 47°49'SE na distância de 8,64m (oito metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 6 (seis); desse ponto segue com rumo de 20°18'SE na distância de 23,35m (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 7 (sete); desse ponto segue com rumo de 41°26'SE na distância de 19,87m (dezenove metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 8 (oito); desse ponto segue com rumo de 83°39'NE na distância de 80,80m (oitenta e oito metros e noventa centímetros) até o ponto 9 (nove); desse ponto segue com rumo de 67°39'SE na distância de 14,33m (quatorze metros e trinta e três centímetros) até o ponto 10 (dez); desse ponto segue com rumo de 55°52'SE na distância de 36,54m (trinta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 11 (onze); desse ponto segue com rumo de 39°20'SE na distância de 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 12 (doze); desse ponto segue com rumo de 57°52'SE na distância de 29,35m (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 13 (treze); desse ponto segue com rumo de 32°44'SE na distância de 29,49m (vinte e nove metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 14 (quatorze); desse ponto segue com rumo de 08°24'SE na distância de 14,31m (quatorze metros e trinta e um centímetros) até o ponto 15 (quinze); desse ponto segue com rumo de 38°26'SE na distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros); até o ponto 16 (dezesseis); desse ponto segue com rumo de 87°15'NE na distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto 17 (dezessete); desse ponto segue com rumo de 60°36'NE na distância de 38,64m (trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 18 (dezoito); desse ponto segue com rumo de 88°48'SE na distância de 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 19 (dezenove); desse ponto segue com rumo de 74°37'SE na distância de 20,74m (vinte e sete metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 20 (vinte); desse ponto segue com rumo de 88°16'SE na distância de 16,51m (dezesseis metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 21 (vinte e um); desse ponto segue com rumo de 87°37'SE na distância de 12,01m (doze metros e um centímetro) até o ponto 22 (vinte e dois); desse ponto segue com rumo de 46°19'SE na distância de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto 23 (vinte e três); desse ponto segue com rumo de 63°25'SE na distância de 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 24 (vinte e quatro); desse ponto segue com rumo de 39°33'NE na distância de 35,35m (trinta e cinco metros e trinta